



JUSTIFICATIVA

Referência: Rescisão Contrato n° 009/2016 – SeMOB.

Assunto: Termo de Rescisão ao Contrato n°009/2016 celebrado com a empresa ARRAIS & CIA LTDA - ME, decorrente de nova contratação para o mesmo objeto, decorrente do Pregão Eletrônico n.º146/2018 realizado pela SEMAD no qual esta Autarquia configurou como órgão participante.

DO OBJETO

Esta justificativa técnica tem por objetivo informar os fatos ocorridos, para a ocorrência da Rescisão do Contrato n° 009/2016.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando o Ofício Circular n.º29/2019-GABS/SEMAD, exarado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no qual informa a conclusão do processo licitatório respectivo a contratação de prestação de serviços de locação de veículos administrativos.

Considerando que o Contrato n.º009/2016 atualmente vigente para o referido objeto encerra-se em 29/09/2020, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, qual seja, até 29/09/2021, exaurindo dessa forma os 60 (sessenta) meses de vigência contratual conforme preconiza a Lei de Licitações.

Considerando que o valor homologado no certame realizado pela SEMAD respectivo ao Pregão Eletrônico n.º146/2018, encontra-se mais vantajoso para essa Administração em comparação ao valor contratado no Contrato n.º009/2016 atualmente vigente nesta Autarquia para o objeto em tela.

Considerando a AUTORIZAÇÃO desta Superintendência, por meio do Memorando n.º02/2020-ALC/SeMOB (fls.02), para a formalização da nova contratação de serviços de locação de veículos administrativos em razão da conclusão do aludido certame realizado pela SEMAD, no qual esta Autarquia configurou como órgão participante.

Considerando o que dispõe a **Lei n° 8.666/93**, acerca da rescisão contratual abaixo *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;


Cinthia Campos
Coord. Adm. Ger. Dir. Financ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Considerando a manifestação do setor orçamentário (NUSPE/SeMOB) às fls.20, dando ciência da rescisão contratual e informando que o saldo orçamentário será remanejado para a Matriz Sala do Plano.

É a razão da presente justificativa, a fim de se proceder a rescisão do Contrato administrativo n.º009/2016, celebrado com a empresa ARRAIS, após autorização superior, destacando que todas as manifestações ora mencionadas, atinentes a cada ato administrativo, estão contempladas nos autos do presente processo administrativo.

DA BASE PARA A RESCISÃO

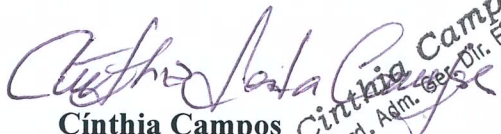
O processo de Rescisão Contratual segue o que estabelece o Art. 79, II, §1º da Lei nº 8.666/93, no qual dispõe:

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DOS ENCAMINHAMENTOS

Desta feita, com fulcro no art. 79, II da Lei de Licitações, segue a justificativa para conhecimento e AUTORIZAÇÃO SUPERIOR para formalização da Rescisão Contratual, conforme motivos acima apresentados.

Belém/PA, 10 de julho de 2020.


Cinthia Campos
Coord. Adm. Dir. Financ.

Fiscal Contrato n.º009/2016
CADG/DAF/SeMOB